



PORTARIA 251/2024

O Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Tornar pública a decisão da Comissão Deliberativa, nomeada pela Portaria nº 164/2024, publicada no DOM nº 8.841, que avaliou o (s) requerimento (s) da ajuda de custo, com base no Decreto nº 37.298 de 18 de agosto de 2023 alterado pelo Decreto nº 37.636 de 20 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei Municipal nº 9.665/2023.

ATLETA/PARATLETA	CPF	PROCESSO	DECISÃO
JÚLIA ARAÚJO COSTA COY	867.XXX.425-51	222294/2024	DEFERIDO
MATEUS DE AZEVEDO RAJO CAL	060.XXX.985-30	222202/2024	DEFERIDO

Ficam convocados (as) os (as) interessados (as) para assinatura dos Termos de Compromisso, no prazo de 15 dias, conforme art. 8º do Decreto nº 37.298/2023, sob pena de perda do direito ao benefício.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER, em 24 de outubro de 2024.

ANTÔNIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 321/2024

Republicada no DOM nº 8.893, de 16 de outubro de 2024
Republicada por ter saído com inconsistências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo E-SALVADOR de nº 35873/2024 de 26/02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Autorização Ambiental nº 2024-SEDUR/CLA/AA-38, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA., inscrita no CNPJ de nº 10.635.089/0001-16, com sede na Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt, Comércio, para demolição de galpões desativados e implantação do "Observatório Salvador Inteligente", com área total a ser demolida de 12.293,98 m², e previsão de geração de resíduos de 3.060 m³, localizados na Rua Ana Piedade, s/nº, Lobato, delimitado pelas Coordenadas Geográficas: 12°55'07.84"S, 38°28'46.96" O; 12°55'08.00" S, 38°28'48.31"O; 12°55'06.80"S, 38°28'48.90"O; 12°55'01.60"S, 38°28'47.73"O; 12°55'01.26"S, 38°28'49.70"O; 12°55'00.68"S, 38°28'49.10"O; 12°55'01.49"S, 38°28'49.02"O; 12°55'03.60"S, 38°28'47.48"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Solicitar Licença para demolição e Licença para construção do empreendimento;

III. Implantar projeto paisagístico, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes, especialmente na época do verão, utilizando-se preferencialmente de espécies nativas de ocorrência local do bioma de Mata Atlântica, a ser realizado à luz da Lei nº 9.187/2017, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município do Salvador e do Manual Técnico de Arborização Urbana do Salvador. Apresentar após a conclusão das obras relatório consubstanciado com registros fotográficos e projeto paisagístico;

IV. Atender as orientações do Estudo de Pequeno impacto (EPI) elaborado para o projeto, adotando medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos, resíduos, efluentes e material particulado durante a obra, utilizando mecanismos físicos que evite o carregamento de material para o entorno do trecho de intervenção;

V. Apresentar antes do início da construção do empreendimento projeto do sistema de tratamento de esgotos sanitários e abastecimento de água aprovado pela EMBASA, assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado de ART. Em caso de implantação de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) solicitar previamente Licença Ambiental;

VI. Implantar o canteiro de obras, conforme as Normas Regulamentadoras - NR 18, NR 6, NR 24 e NR 26, providenciando sanitários químicos ou conectados ao sistema público de esgoto;

VII. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da demolição e construção nos períodos de trânsito mais intenso, adotando sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

VIII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação

deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

IX. Manter um canal de diálogo com a comunidade para dirimir eventuais dúvidas causadas pela implantação do empreendimento, relacionadas à etapa de demolição e implantação do Observatório;

X. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), devendo:

a) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa e concreto). Caso não sejam aproveitados na própria obra deverão ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil;

b) destinar o material excedente da limpeza do terreno (camada vegetal) para local devidamente licenciado e autorizado. Apresentar semestralmente após o início das obras da demolição, relatório consubstanciado com registros fotográficos do manejo dos resíduos da construção civil, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e documentos comprobatórios da execução do PGRCD;

XI. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase de demolição e implantação: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública;

b) coletar sistematicamente o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, apropriando-se de práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos;

c) remover na finalização das obras todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas pelas mesmas;

d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de demolição e escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento e somente utilizar material de empréstimo proveniente de jazida licenciada;

e) realizar o controle da emissão de material particulado durante a obra e adotar práticas de redução da sua emissão;

f) transportar o entulho gerado em veículo devidamente equipado, monitorado e em perfeitas condições de transporte, trânsito e segurança, nunca ultrapassando sua capacidade instalada de carga, que deve estar bem-acondicionada e coberta de lona, de modo que evite o transbordo e/ou quedas do material nas vias;

XII. Em caso de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizado) deverá contatar a concessionária, solicitando sua Anuência e adotando as recomendações constantes no documento;

XIII. Cumprir a Lei Municipal nº 5.354 de 28 de janeiro de 1998, que regula os sons urbanos, estabelecendo limites e horários permitidos para sua emissão durante atividades de demolição. Realizar o controle e a diminuição de ruídos, como por exemplo: empregar equipamentos e máquinas providas de dispositivos de atenuação sonora. Além disso, é recomendável evitar a execução de tarefas ruidosas fora do horário estabelecido, especificamente antes das 8 h e após as 18 h, para minimizar o impacto sonoro no ambiente.

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do Art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental se refere à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de setembro de 2024.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 154/2023 de 26/04/2023 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide: